
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 877, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a padronização do pagamento em conta corrente bancária favorece o controle no processamento dos pagamentos realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual;

Considerando, que a centralização do pagamento torna o processo menos burocrático, mais ágil e transparente, facilita a fiscalização das contas públicas, minimiza a possibilidade de erro e reduz os prazos de pagamento;

Considerando, ainda, que a unificação do processo em uma única instituição financeira proporciona a economia de despesas, possibilita a automação do controle de gastos e a reestruturação da logística de pagamentos;

Considerando, por fim, que o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, Banco Oficial do Estado, é também responsável pela efetivação das movimentações financeiras da Conta Única do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Pará.

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

§ 3º Os fornecedores e prestadores de serviços deverão entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC.

§ 4º A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e a encaminhará à

divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos.

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

Parágrafo único. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos convênios federais que exijam operacionalização por outra instituição financeira, e aos contratos cujos créditos forem ofertados em garantia de obrigação contraída perante instituição financeira distinta.

* Este Art. 3º anteriormente alterado pelo Decreto nº 2.023, de 08 de dezembro de 2009, foi novamente alterado, desta feita pelo Decreto nº 2.312, de 07 de junho de 2010, publicado no DOE Nº 31.683.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos convênios federais que exijam operacionalização por outra instituição bancária;

II - aos créditos adiantados ao fornecedor por operação de Crédito Direto ao Fornecedor - CDF, de acordo com o convênio, para a Administração Direta, firmado entre o Banco do Brasil e o Estado do Pará;

III - aos convênios já firmados, e aos que venham a ser firmados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, individualmente. (NR)”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* O Art. 3º deste Decreto teve sua redação alterada pelo Decreto nº 2.023, de 08 de dezembro de 2009, publicado no DOE Nº 31.562, de 10/12/2009.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos convênios federais que exijam operacionalização por outra instituição bancária.”

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda editará normas complementares dispondo sobre os procedimentos necessários ao regular cumprimento deste Decreto, deliberando ainda sobre situações excepcionais de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº. 31.139, de 01/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ